



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER (CBEM)

Capítulo I – Preâmbulo e Fundamentação Jurídica

O Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.666.740/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OS) destinada à realização completa dos eventos denominados MASTER GAMES BRASIL.

O procedimento observa a Constituição Federal, em especial os arts. 37 e 217, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014 e alterações) e demais normas aplicáveis, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Capítulo II – Do Objeto, Da Anualidade, Dos Termos Aditivos e Do Prazo Contratual

Art. 1º O objeto do presente Chamamento Público é a realização completa dos Master Games Brasil, incluindo, mas não se limitando a organização, produção, coordenação técnica, operacional e logística, gestão financeira e contábil, comunicação e marketing, credenciamento, segurança, atendimento a atletas e público, infraestrutura de competição e apoio, e prestação de contas relativos às edições do evento, nos termos e limites estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

Art. 2º Os Master Games Brasil terão periodicidade anual, sendo a primeira edição prevista para o Município do Rio de Janeiro no ano de 2026. Cada edição anual constituirá objeto específico de execução operacional e financeira, observadas as diretrizes estratégicas do CBEM, a disponibilidade orçamentária e as normas legais pertinentes.

Art. 3º O instrumento jurídico a ser celebrado entre o CBEM e a Organização Social (OS) selecionada será firmada por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de



edições futuras dos MASTER GAMES BRASIL, observados os limites e termos da legislação vigente aplicável..

Art. 4º Para cada edição anual será celebrado Termo Aditivo ao contrato principal, que deverá detalhar, de forma vinculante e complementar, ao menos:

I — o orçamento anual detalhado e a estimativa da Receita Líquida Operacional sobre a qual incidirá a taxa de administração;

II — o cronograma físico e financeiro da edição;

III — a relação de modalidades, locais de competição, capacidade estimada de participantes e requisitos técnicos por modalidade;

IV — as condições específicas de pagamento, garantias exigidas e mecanismos de acerto e prestação de contas;

Art. 5º Cada Termo Aditivo anual será formalizado por escrito e integrado ao contrato principal, condicionando-se sua celebração à:

I — Aprovação prévia do plano anual e do orçamento pelo CBEM;

II — Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OS;

III — Existência de dotação orçamentária suficiente;

IV — Demonstração da capacidade técnica e operacional para execução da edição;

V — Observância das normas de transparência, publicidade e proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 6º Os Termos Aditivos poderão prever reajustes, revisões de metas e mecanismos de mitigação de riscos decorrentes de alterações de escopo, força maior ou fatos supervenientes, sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas no contrato principal, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A execução de cada edição anual será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com base nos indicadores e metas estabelecidos no respectivo Termo Aditivo, condicionando-se a continuidade dos repasses e a celebração de aditivos subsequentes à aprovação das prestações de contas e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Capítulo III – Do Programa Esportivo e das Responsabilidades Técnicas

2



O Programa Esportivo dos Master Games Brasil está estruturado em Famílias de Esportes para facilitar logística e gestão operacional. A distribuição de esportes, modalidades e limites de atletas consta no Termo Aditivo relativo à edição. A OS selecionada deverá garantir a observância das normas técnicas das federações, a segurança das competições e a qualificação das equipes técnicas.

Capítulo IV – Do Planejamento Financeiro, Das Condições de Pagamento da Taxa de Administração e Das Garantias

Art. 1º Base de cálculo

A taxa de administração devida à Organização Social (OS) será calculada sobre a Receita Líquida Operacional (RLO) projetada para a execução da edição anual, observadas as deduções legais e os repasses obrigatórios previstos no Termo Aditivo correspondente.

Art. 2º Parcelamento e condições de pagamento

I — Sinal (30%): no ato da assinatura do Termo Aditivo relativo à edição anual, o CBEM efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor estimado da taxa de administração, a título de adiantamento para custeio inicial das atividades previstas no plano operacional. O pagamento do sinal está condicionado à apresentação, pela OS, da conta bancária específica do projeto e das garantias exigidas pelo CBEM.

II — Parcela intermediária (40%): a segunda parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor estimado da taxa de administração, será liberada conforme o cronograma financeiro aprovado no Termo Aditivo, mediante comprovação do cumprimento das etapas intermediárias previstas no plano de trabalho e apresentação de relatórios parciais e documentos comprobatórios exigidos pelo CBEM. A liberação desta parcela poderá ser condicionada à apresentação de garantias adicionais ou à verificação de regularidade documental.

III — Saldo remanescente (acerto): o saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor efetivamente devido pela taxa de administração apurado na prestação de contas final da edição e os adiantamentos já efetuados (sinal + parcela intermediária), será apurado com base nos custos reais comprovados e será pago pelo CBEM em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas anual, deduzidos eventuais valores indevidos, multas, retenções ou compensações previstas no instrumento contratual.



Art. 3º Procedimentos de comprovação e acerto

I — Todos os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentação comprobatória idônea: notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica, contratos de subcontratação, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos no Termo Aditivo.

II — A OS deverá manter segregação contábil das receitas e despesas relativas à edição, em conta específica, e disponibilizar acesso aos extratos e sistemas de gestão para fins de auditoria e fiscalização pelo CBEM e por auditores independentes.

III — O acerto final considerará apenas despesas comprovadas e compatíveis com o objeto do Termo Aditivo; despesas não comprovadas ou consideradas indevidas serão objeto de glosa e poderão ser compensadas com valores a pagar ou exigidas mediante execução das garantias.

Art. 4º Garantias, retenções e sanções

I — O CBEM poderá exigir, a seu critério, garantias contratuais (seguro-garantia, caução, fiança bancária ou outra modalidade) para assegurar o cumprimento das obrigações e a correta prestação de contas, especialmente em razão da natureza plurianual do contrato.

II — Em caso de indícios de irregularidade, o CBEM poderá reter pagamentos, determinar auditoria especial e exigir a imediata regularização documental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato.

III — Valores pagos a maior em razão de erro, fraude ou omissão serão ressarcidos pela OS, acrescidos de correção e juros legais, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível.

Art. 5º Reajuste, tributos e encargos

I — Os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente por índice pactuado no Termo Aditivo (ex.: IPCA) ou outro índice legalmente aplicável, observada a periodicidade e os limites previstos em lei.

II — Todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre os pagamentos serão de responsabilidade da OS, salvo quando expressamente previsto em contrário no Termo Aditivo, devendo a OS apresentar comprovação de recolhimento quando exigida.

Art. 6º Prazos e juros por atraso



I — Os pagamentos devidos pelo CBEM serão efetuados nos prazos previstos neste Capítulo, contados da data de aprovação da documentação exigida.

II — Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte do CBEM, incidirão juros moratórios e correção monetária na forma prevista no contrato, ressalvadas hipóteses de retenção justificadas por irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º Transparência e auditoria

I — A OS deverá manter portal ou repositório eletrônico com acesso público às prestações de contas, relatórios de execução e documentos fiscais, observadas as restrições legais relativas a dados pessoais.

II — O CBEM reserva-se o direito de promover inspeções in loco, bem como de solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para verificação da conformidade dos gastos.

Art. 8º Disposições finais

I — As regras de pagamento previstas neste Capítulo aplicam-se sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, em especial as constantes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014 e alterações) e dos princípios constitucionais que regem a administração pública e as parcerias.

II — Qualquer alteração substancial do regime de pagamento deverá ser formalizada por termo aditivo, observado o contraditório, a ampla defesa e a existência de dotação orçamentária suficiente.

Capítulo V – Condições de Participação e Impedimentos

Podem participar organizações da sociedade civil pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais compatíveis com o objeto, que comprovem: mínimo de 3 (três) anos de existência com CNPJ ativo; sede ou filial operante no Município do Rio de Janeiro; estrutura de governança com Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Impedimentos e requisitos documentais detalham-se no Capítulo VIII.

Capítulo VI – Prazos e Cronograma

- Publicação do Edital / Início do recebimento de propostas: 05/02/2026 (Site do CBEM).



- Pedidos de esclarecimento / Impugnação: até 07/02/2026 (e-mail: cbem@cbem.org.br).
- Apresentação das propostas (limite): 10/02/2026 (Sede do CBEM).
- Sessão de abertura pública e avaliação: 11/02 a 19/02/2026.
- Divulgação do resultado preliminar: 20/02/2026.
- Recursos administrativos: 21/02 a 24/02/2026.
- Resultado final: 26/02/2026.
- Convocação para habilitação documental: 27/02/2026.
- Homologação e assinatura do instrumento: 05/03/2026.

Prazos são peremptórios, salvo alteração motivada por interesse público devidamente publicada.

Capítulo VII – Do Critério Único de Seleção e das Regras de Julgamento

Art. 1º A seleção da Organização Social (OS) será realizada mediante critério objetivo único, consistente na menor taxa de administração proposta sobre a Receita Líquida Operacional, observadas as exigências de habilitação e a comprovação de exequibilidade previstas neste edital.

Art. 2º Fase de Habilitação

A avaliação da proposta obedecerá a duas fases sequenciais e eliminatórias:

I — Julgamento econômico (fase classificatória): entre as proponentes habilitadas, será adotado o critério da menor taxa de administração.

II — Habilitação documental e técnica (fase eliminatória): verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da qualificação técnica mínima exigida neste edital (experiência, estrutura de governança, equipe técnica e atestados de capacidade). Somente as proponentes habilitadas nesta fase terão suas propostas econômicas apreciadas.

Art. 3º Forma de apresentação da taxa

A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual único, expresso em número com duas casas decimais (%).

Art. 4º Cálculo da classificação



A proponente que apresentar a menor taxa de administração receberá a classificação máxima. As demais proponentes serão ordenadas exclusivamente em função do percentual ofertado, em ordem crescente.

Art. 5º Exequibilidade e comprovação

A OS vencedora deverá demonstrar, mediante apresentação de planilha de custos detalhada, fluxo de caixa projetado e evidências de capacidade operacional e financeira, que a taxa ofertada é exequível e não compromete a prestação dos serviços essenciais previstos no objeto. O CBEM reserva-se o direito de solicitar documentos complementares e de desclassificar proposta cujo preço se apresente manifestamente inexecuível ou incompatível com a execução adequada do objeto.

Art. 6º Critério de desempate

Persistindo empate entre duas ou mais propostas com idêntica menor taxa, o desempate será resolvido, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- I — Maior tempo de existência da entidade (CNPJ ativo);
- II — Maior número de atestados de capacidade técnica;
- III — Maior capacidade de governança comprovada (composição do conselho e equipe técnica);

Art. 7º Reserva de direito de rejeição

O CBEM poderá, motivadamente, rejeitar propostas que, embora apresentem a menor taxa, não atendam aos requisitos de qualidade mínima, segurança jurídica, compliance ou que impliquem risco inaceitável à execução do evento. A rejeição fundamentada observará o princípio da proporcionalidade e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Publicidade e transparência

Todos os atos relativos ao julgamento das propostas serão registrados em ata e divulgados no sítio oficial do CBEM, com indicação da taxa proposta por cada proponente habilitada, a classificação final e a motivação de eventuais desclassificações ou rejeições.

Art. 9º Vigência do critério

O critério ora estabelecido aplica-se exclusivamente ao presente Chamamento Público e aos Termos Aditivos anuais dele decorrentes, sem prejuízo de que, em



futuras seleções, o CBEM adote outros critérios compatíveis com a legislação aplicável e com as necessidades do evento.

Capítulo VIII – Procedimento de Habilitação e Documentação Exigida

A organização classificada em primeiro lugar apresentará, em envelope lacrado, documentação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, incluindo: Estatuto Social atualizado; Decreto municipal de qualificação como OS (ou comprovação de processo de qualificação); ata de eleição da diretoria; CNPJ ativo; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais; certidões estaduais e municipais; CRF/FGTS; CNDT; atestados de capacidade técnica (mínimo 1); declarações de idoneidade e de não emprego de menores. Lista completa e prazos constam em anexo.

Capítulo IX – Fiscalização, Auditoria e Prestação de Contas

A OS permitirá acesso irrestrito a documentos, sistemas e comprovantes para consultores e auditores do CBEM. Relatórios financeiros e físicos trimestrais; prestação de contas anual em até 60 dias após encerramento do exercício; prestação de contas final em até 90 dias após término do contrato. A OS manterá em seu sítio oficial o instrumento de parceria, plano de trabalho e prestações de contas atualizadas.

Capítulo X – Sanções, Rescisão e Continuidade Contratual

Sanções: advertência; suspensão temporária (até 2 anos); declaração de inidoneidade (em casos de dolo/fraude); multa pecuniária (0,1% a 10% do valor da parceria). Aplicação após processo administrativo com prazo de 5 dias úteis para defesa prévia. Rescisão: Por desempenho, se, após 2 anos consecutivos, a OS não atingir indicadores mínimos, o CBEM poderá rescindir o contrato, assegurado contraditório e ampla defesa. Descumprimento de Cláusulas Contratuais. Unilateral imotivada mediante comunicação formal com antecedência de 60 (sessenta) dias. Cláusula de continuidade obriga transição ordenada em caso de rescisão.

Capítulo XI – Recursos Administrativos



Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou notificação, com possibilidade de reconsideração pela autoridade competente no mesmo prazo.

Capítulo XII – Transparência, Publicidade e Acesso aos Autos

Todos os atos do chamamento serão publicados no site oficial do CBEM. Qualquer cidadão poderá requerer acesso aos autos, observadas normas de sigilo e proteção de dados pessoais (LGPD).

Capítulo XIV – Disposições Finais e Cláusulas Complementares

- Plano anual de trabalho e orçamento: obrigatório e sujeito à aprovação do CBEM.
- Conflito de interesses: vedação expressa de participação de dirigentes com vínculo direto com o CBEM; declaração de inexistência de conflito deverá acompanhar a proposta.
- Revisões contratuais: revisões anuais mediante termo aditivo.
- Foro: Comarca do Rio de Janeiro.

Anexos (indicativos)

Anexo I — Modelo Oficial de Proposta de Taxa de Administração.

Anexo II — Modelo de Declarações.

Anexo III — Minuta do Contrato de Gestão.


Edson Guimarães Campello
Presidente